



**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico N° 37/2021– CPL/PMC.

**TIPO:** Menor Preço Por Item.

**OBJETO:** Aquisição de uma câmara fria de conservação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER N° 08/2022 – CONGEM.**

**1. PREÂMBULO**

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca do **Processo Administrativo Licitatório** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 37/2021-CPL/PMC**, do tipo **Menor Preço Por Item**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é a aquisição de uma câmara fria de conservação com capacidade de 420 (quatrocentos e vinte) litros, a qual será utilizada para armazenar e conservar vacinas e assemelhados, instruído pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC, conforme especificações técnicas constantes no edital, de seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame respeitaram os princípios de Legalidade, Igualdade/Isonomia, Impessoalidade, Moralidade/Probidade Administrativa, Publicidade, Eficiência, Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Princípio do Julgamento Objetivo e Princípio da Celeridade.

Outrossim, visa avaliar a proposta vencedora e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.





O processo foi autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 437 (quatrocentas e trinta e sete) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Isto posto, passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

*Prima facie*, cumpre-nos conceituar algumas terminações a serem utilizadas neste parecer, a começar pela fase interna do processo licitatório, que é a sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, visando embasamento ao certame.

Nesta etapa define-se o objeto e são construídos o edital, o termo de referência e todos os demais documentos necessários à instrução processual alinhada à legislação em vigor, para então apresentar o processo licitatório ao público em geral através de edital de publicação, fato este que marca a fase externa da licitação.

Preceitua o *caput* do Artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que tange à fase interna do **Pregão Eletrônico nº 37/2021 - CPL/PMC** constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1. Da definição do Objeto

O primeiro passo na instrução do processo de licitação é a requisição do objeto, que passa a existir a partir da detecção de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração necessita expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor a definição do objeto.

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim,





porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

Essa etapa tem início com um documento de formalização da demanda, a ser elaborado pela secretaria requisitante, cujos servidores têm capacidade de definir a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão, evitando-se, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, mister a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo titular da secretaria requisitante.

No presente certame, trata-se o objeto de aquisição de uma câmara fria de conservação com capacidade de 420 (quatrocentos e vinte) litros, a qual será utilizada para armazenar e conservar vacinas e assemelhados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA; a considerar as características do objeto, a competência para realizar o levantamento dos itens a serem licitados, a unidade de medida e os quantitativos para cada item é da Secretaria Municipal de Saúde.

Compulsando os autos, observa-se que a secretaria requisitante se desincumbiu do seu mister ao definir de forma precisa o objeto (fl. 08), de forma que traduziu a real necessidade da administração, com todas as características indispensáveis, afastando-se de características irrelevantes e desnecessárias, que podem restringir a competição.

## **2.2. Da Justificativa para Contratação**

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de aquisição do objeto.

Na justificativa elaborada pela secretaria requisitante (fl. 34), extrai-se que a contratação do objeto da presente análise visa garantir o pleno exercício das atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, com a finalidade de *“aprimorar a rede de frio do município de Curionópolis nas condições necessárias para armazenamento das vacinas”*.

Neste sentido, vale destacar que os medicamentos termolábeis, entre os quais estão as vacinas, não podem suportar grandes oscilações de temperatura sem perder sua



estabilidade, finalidade ou sua composição original, por isso tamanha a importância do armazenamento correto, sendo imprescindível que o município se municipe da câmara fria.

Em época de pandemia, onde a corrida para encontrar a solução para o vírus tem sido gigantesca, um dos maiores desafios depois do desenvolvimento da vacina está o seu armazenamento, para que ela chegue nas condições ideais para a população.

Por conta disso, garantir que as vacinas sejam distribuídas e principalmente armazenadas adequadamente é de extrema importância. Sem a câmara fria, a prefeitura fica inviabilizada de manter estoques de imunizantes, ou, se receber grandes quantidade de medicamentos termolábeis, pode inutilizá-los por falta de acondicionamento adequado.

O direito à saúde pressupõe duas medidas estatais fundamentais para a sua efetivação: a adoção de políticas públicas que evitem o risco de agravos à saúde e a garantia de serviços públicos assistenciais de acesso universal e igualitário, a cargo dos entes federativos integrados em rede interfederativa, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei nº 8.080, de 1990).

O princípio da segurança sanitária impõe dever ao Estado de preservação da saúde das pessoas que não devem adoecer por motivos evitáveis, conforme determinação constitucional (Arts. 196; 198, II; e, art. 200, da Constituição Federal).

A saúde é, pois, um direito constitucionalmente assegurado a todos e um dever do Estado, a ser garantido através de políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução de risco e de outros agravos e ao acesso igualitário e universal as ações de serviço, promoção e proteção; ao promover a aquisição de itens indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento hospitalar, a Prefeitura Municipal de Curionópolis está agindo no estrito cumprimento do dever constitucional de promover a saúde para a população.

Sendo assim, a aquisição da câmara fria de conservação é imprescindível para garantir o pleno exercício das atividades hospitalares de imunização desenvolvidas pela secretaria de Saúde.

### **2.3. Da Competência dos Agentes**

A Lei 1.183, de 08/01/2021 (fls. 03-06) determina, em seu artigo primeiro, que “A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta





*constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.”*

Prevê ainda em seu parágrafo único que “*cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos”.*

Integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Portaria nº 06/2021, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis (fls. 44-45), e da Portaria nº 01/2021, que nomeia que nomeia a Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu para o cargo de Secretária Municipal de Saúde (fl. 07).

Desse modo, conclui-se que a Secretaria de Saúde juntamente com os membros da Comissão de Licitação está dotada de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo licitatório em análise.

#### **2.4. Da Autorização para Contratação**

A representante da unidade gestora requisitante - a Secretária Municipal de Saúde Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu, com fulcro no Art. 38, *caput* da Lei 8.666/1993, assentiu à formalização de procedimento licitatório para aquisição do objeto por meio de Termo de Autorização (fl. 42).

#### **2.5. Da Pesquisa de Mercado**

A pesquisa de mercado é sempre obrigatória, a fim de que o valor de referência a ser aplicado no certame esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto, utilizando-se diversas fontes de pesquisa, tais como: Banco de Preços<sup>1</sup>; Painel de Preços<sup>2</sup>; contratações similares com outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; pesquisa com fornecedores; e, etc.

<sup>1</sup> Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

<sup>2</sup> Disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>



Esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03<sup>3</sup>, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Nesta senda, com o objetivo de instruir o processo em consonância com a legislação aplicável, a secretaria requisitante, por meio de despacho (fl. 08), solicitou ao Coordenador de Compras do município cotação de preços para dimensionamento e precificação do objeto pretendido.

Verifica-se que a estimativa do valor do objeto deste certame foi efetivamente elaborada utilizando-se da técnica da precificação baseada na concorrência, a qual analisou os preços praticados no mercado, e assim, definiu o valor que se pretende pagar pelo produto.

Para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, o Departamento Municipal de Compras providenciou uma pesquisa preliminar de preços junto a empresa atuante na área do objeto, quais sejam:

- AF + DISTRIBUIDORA – ANA FLAVIA ANDRADE SERGIO EIRELI (fl. 17);
- BRASIL COMMERCE (fl. 18);
- BIOTECNO REFRIGERAÇÃO MÉDICA (fls. 19-21);
- INDREL SCIENTIFIC (fls. 23-25).

Com os valores orçados, os dados foram tabulados em Mapa de Cotação de Preços considerando-se o Preço Médio dos itens (fl. 26), em Resumo de Cotação de Preços pelo Menor Valor (fl. 27) e em Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio (fl. 28), visando a parametrização do valor do objeto.

Pela citada pesquisa mercadológica chegou-se a conclusão de que o valor estimado para a aquisição de uma câmara fria que atenda as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Curionópolis é de R\$ 24.155,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais), valor condizente com os praticados no mercado.

Portanto, a pesquisa mercadológica cumpre sua função no processo, pois aferiu o valor real do produto com base em informações obtidas de fontes seguras, garantindo que a

<sup>3</sup> Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



oferta inicial apresentada pela administração seja justa e compatível com a realidade de mercado, conferindo maior segurança na análise da exequibilidade das futuras propostas e servindo de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

## **2.6. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda**

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no Art. 7º, § 2º, III, e Art. 14, ambos da Lei nº 8.666/1993, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: [...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

III - Houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A Lei 8.666/1993 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:** [...]

(Sem grifo no original).

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável à previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.



Para custear a presente contratação estima-se que o valor dos itens a serem adquiridos custará aos cofres públicos a quantia de R\$ 24.155,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais).

Conforme verificado alhures, o valor estimado foi definido através de média obtida em pesquisa mercadológica elaborada pelo Departamento de Compras do município, a qual, de forma efetiva, é a mais escorreita para o caso ora em análise (fls. 39-42).

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária subscrita pela Secretária de Saúde (fl. 32), na condição de ordenadora de despesas do órgão, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2021, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Referida declaração foi firmada com base no parecer emitido pelo Coordenador Geral de Contabilidade (fl. 31), que informou a existência de crédito para custear a contratação nas seguintes dotações:

**PROJETO ATIVIDADE:**

10.305.0200.2046 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes.

**SUBELEMENTO DA DESPESA:**

4.4.90.52.08 – Aparelhos Hospitalares.

Consta nos autos documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2021.

Cumpre-nos a ressalva de que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado pela secretaria requisitante não significa insuficiência de saldo de dotação orçamentária para custeio da despesa pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos que, eventualmente, com fulcro no Art. 8º da Lei Orçamentária Anual, pode receber créditos adicionais suplementares para suprir as fichas deficitárias.



**Neste sentido, considerando que despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2022, recomendamos que seja atestado pela ordenadora de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade.**

**De igual sorte, deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, o que deverá ser providenciado somente para fins de formalização do contrato a ser pactuado.**

## **2.7. Da definição da Modalidade e Tipo de Licitação**

Para realizar contratações utilizando-se da modalidade do Pregão, faz-se necessário que na fase interna o objeto seja identificado como bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

O pregão foi criado para ser utilizado nestas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nas modalidades da Lei 8.666/1993 e, conseqüentemente, proporcionar a celeridade na contratação.

A principal e básica diferença entre as licitações tradicionais - as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite - é o valor e/ou complexidade da licitação, premissa que não se aplica ao Pregão, no qual não há limite para o valor estimado do objeto.

O pregão eletrônico, criado através da Lei Federal 10.520/2002 e regulamentado na forma eletrônica pelo Decreto 10.024/2019, é a modalidade licitatória utilizada pela administração pública para contratar bens e serviços, independentemente do valor estimado, sendo realizado em ambientes virtuais, onde arremata o fornecedor que oferecer o menor preço pela mercadoria ou serviço.

Diante do objeto comum e a adoção da modalidade Pregão, definir-se-á o tipo de licitação sempre como “menor preço”.

Neste sentido, a Lei 10.520, de 17/07/2002, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 4º, X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.





Portanto, ao utilizarem a modalidade de pregão eletrônico do tipo “menor preço” para realizar a aquisição do objeto pretendido no presente certame, a Secretária Requisitante e a Comissão Permanente de Licitação agiram em observância a legislação licitatória vigente.

## **2.8. Do Termo de Referência**

O Projeto Básico é o documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para obras e serviços; já o Termo de Referência é um documento equivalente ao Projeto Básico, utilizado para licitações modalidade Pregão, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e na forma eletrônica pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.

O Termo de Referência é o instrumento de maior relevância produzido pela secretaria requisitante, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definindo métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, de modo a instruir e fundamentar o futuro edital a ser elaborado pela Comissão de Licitação.

Sobre a fase preparatória do Pregão, assim dispõe o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, com destaque aos incisos I e II:

- I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]

O Termo de Referência contido nos autos ora em análise (fls. 34-41) contém todos os parâmetros relativos à contratação pretendida, tais como a descrição do objeto, justificativa para a contratação, definição da secretaria requisitante, rol contendo as especificações e quantitativo do objeto, local e forma de entrega do produto, forma de pagamento, fiscalização, as obrigações da contratante e contratada, as fontes dos recursos, adjudicação e homologação, as sanções administrativas previstas, e demais disposições gerais.

Visto e relatado todo o conteúdo do Termo de Referência, esta Controladoria entende que o instrumento em análise cumpre seu objetivo no processo, não havendo qualquer óbice que o invalide, estando em consonância com a legislação vigente.





## 2.9. Da designação do Fiscal do Contrato

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição”.

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade **deverá o servidor ser indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, assumindo tal responsabilidade subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.**

## 2.10. Da Autuação do Processo Administrativo

Finalizado o trabalho de cotação de preços e diante da constatação da existência de recursos para realizar a aquisição do objeto a ser licitado, os documentos da Fase Interna foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (CPL/PMC) para as providências subsequentes.

Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a Presidente da Comissão de licitação autuou o feito (fl. 43) em 20/10/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 37 /2021-CPL/PMC, do tipo “menor preço por item”.

Em seguida, com base nas informações prestadas pela secretaria requisitante foi elaborada a minuta do edital (fls. 46-80) e os seus anexos: Anexo I – Termo de Referência (fls. 81-89); Anexo II – Relação dos Itens (fl. 90).

Realizados os procedimentos de praxe, o feito foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer (fl. 91).





## 2.11. Da Análise Jurídica

O papel da Procuradoria Geral é defender os interesses do município e em se tratando de processo licitatório sua análise técnica jurídica sobre os atos praticados nos autos antes da publicação do edital é indispensável para o regular processamento do feito.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 46-80), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 29/10/2021 por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 92-95), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*: "Ante o exposto, **OPINO** de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 037/2021-SEMSA/CPL/PMC, visando a **AQUISIÇÃO DE UMA CÂMARA FRIA DE CONSERVAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS -PA**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público".

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, antes da publicação do edital.

## 3. Da Fase Externa

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 37/2021-CPL/PMC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1. Do Edital

O Edital de Licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo



definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.

O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.

A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

O edital definitivo do Pregão Eletrônico nº 37/2021-CPL/PMC e seus anexos (fls. 99-213) datado de 13/12/2021, foi devidamente assinado de forma física pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, tendo todas as suas laudas regularmente rubricadas pela autoridade competente.

O instrumento convocatório em análise contém: a descrição do objeto; a data, o local e horário do certame; regras para a apresentação da proposta e habilitação; requisitos de participação na licitação e credenciamento; instruções para credenciamento junto ao provedor do sistema; parâmetros da impugnação e pedidos de esclarecimentos do edital; diretrizes para o preenchimento da proposta no portal de compras públicas; especificações das atribuições da licitante; esclarece o trâmite de abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; especifica a etapa de lances, desempate, negociação e aceitação; explica o modo de disputa “aberto ou fechado”; instrui acerca dos procedimentos em caso de desconexão do sistema na etapa de lances; estabelece critérios de desempate; delimita a negociação das propostas; esclarece sobre o procedimento de adequação da proposta; orienta sobre a forma de apresentação, julgamento e critérios de aceitabilidade da proposta.

Além disso, prescreve as condições de habilitação; define as regras para habilitação jurídica; estabelece os requisitos da regularidade fiscal e trabalhista; define os requisitos para a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das empresas; define critérios para encaminhamento da proposta vencedora; dispõe sobre a possibilidade de reabertura da sessão pública, sobre os recursos administrativos, sobre adjudicação e homologação e acerca da contratação; estabelece as obrigações das partes e as obrigações gerais; define as regras para o fornecimento do objeto; estabelece o modo de acompanhamento, fiscalização e atesto, dispõe a dotação orçamentária disponível para pagamento da despesa pretendida e as regras



para pagamento; prevê as sanções administrativas cabíveis; dispõe as considerações finais; e, define o foro para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, **destacamos a data da Abertura da Sessão Pública designada para o dia 23 de novembro de 2021, às 9:00 horas**, que ocorrerá em ambiente virtual situado na plataforma do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Dessa forma, conclui-se que o presente edital atende aos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tendo em vista que atinge o fim a que se destina, qual seja, identifica de forma sucinta e clara o objeto da licitação, define a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases, convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade ao seus respectivos anexos.

#### 4.1. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.757	05/11/2021	23/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 96)
Jornal Amazônia	05/11/2021	23/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 97)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 37/2021–CPL/PMC.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

#### 4.2 Da Inexistência de Impugnação ao Edital

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abre-se o prazo para sua impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecede a abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe as regras do edital constante no item 4.1, que trata do processamento do certame.



Cumpre consignar que no presente certame não houve a interposição de impugnação, motivo pelo qual esta Controladoria registra o transcurso *in albis*.

#### **4.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico**

Conforme se infere da Ata Final do Pregão Eletrônico nº 37/2021-CPL/PMC (fls. 425-433), aos 23 dias do mês de novembro de 2021, numa terça-feira, às 9:00h da manhã, na sala designada para a realização da sessão virtual, situada na plataforma do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> - portanto, no dia, horário e local designados no preâmbulo do Ato Convocatório, visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de uma câmara fria de conservação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Curionópolis reuniram-se para a abertura do certame.

A partir do textual do Ranking do Processo (fl. 435) verifica-se a participação de 09 (nove) empresas no certame, a saber:

- LICITA RIO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;
- VS COSTA E CIA LTDA;
- MMH MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES;
- PPF COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME;
- UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EPP;
- W TEDESCO REFRIGERAÇÃO;
- EMF DA SILVA COSTA EIRELI;
- ELETROHOSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA; e,
- GS SARMENTO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

A sessão teve início com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes (fls. 541-542).

Na sequência, deu-se início à fase competitiva de lances (fl. 427-429) e de negociação como o pregoeiro via portal Portal de Compras Públicas, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para os itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.





Após a Comissão de Licitação analisar os documentos apresentados para proceder a habilitação ao certame, foram desclassificadas as empresas abaixo relacionadas, por não apresentarem a Certidão Negativa de inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP/PMC, solicitada no item 5.10 e 12.5. d, do edital:

- W TEDESCO REFRIGERAÇÃO;
- PPF COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME;
- VS COSTA E CIA LTDA;
- LICITA RIO COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
- ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
- GS SARMENTO DIST. E COM. DE EQ. E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
- MMH MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES

A empresa EMF da Silva Costa Eireli foi desclassificada por não apresentar os documentos solicitados no item 12.10 II b), c) e d) do edital.

Dos atos praticados durante a sessão realizada no dia 04/10/2021, sagrou-se vencedora do certame a licitante UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EPP, CNPJ nº 30.557.253/0001-21, por ter preenchido todos os requisitos exigidos no Edital e por ter oferecido o menor lance válido para fornecer o item objeto do contrato, qual seja, uma câmara fria de conservação para a Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA, pelo valor de R\$ 19.990,00 (dezenove mil e novecentos e noventa reais).

Foi oportunizado à empresa vencedora prazo para apresentação de readequação da proposta até às 12:16h do dia 29/12/2021, o que foi devidamente cumprido pela licitante, conforme se comprova pela juntada da readequação da proposta aos autos (fls. 421-424).

Observa-se que não houve a interposição de recursos quanto aos atos praticados na sessão eletrônica.

Em face disso, o Sr. pregoeiro encerrou a sessão pública, declarando a licitante melhor classificada vencedora do certame e por conseguinte, encaminhando o processo para adjudicação (fl. 436).

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e pela equipe que compõe a Comissão de Licitação do município (fl. 432).



## 5. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise do valor da proposta vencedora (fl. 434), constatou-se que está em conformidade com o valor estimado constante no Anexo II do edital, estando inferior aos preços praticados no mercado.

De acordo com o Anexo II do Edital do **Pregão Eletrônico nº 37/2021-CPL/PMC** (fl. 140), o **valor estimado para a contratação do objeto do certame é de R\$ 24.155,00** (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais).

No entanto, após a finalização do certame, o município pagará pelo fornecimento do objeto o valor consignado na proposta de **R\$ 19.990,00** (dezenove mil, novecentos e noventa reais), perfazendo um montante de desconto na ordem de R\$ 4.165,00 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais), o que representa uma economia de 17,24% (dezessete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A licitante vencedora UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EPP, CNPJ nº 30.557.253/0001-21, atendeu as exigências editalícias no que tange à documentos de habilitação (fls. 155-420) e proposta comercial (fls. 421-424), bem como não possui impedimento no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 156) e no no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP/PMC<sup>4</sup> (fl. 390).

Diante do exposto, este órgão de Controle Interno firma entendimento de que a proposta apresentada pela licitante é vantajosa, pois representa economia aos cofres da administração pública ao mesmo tempo em que prova que é exequível, uma vez que está compatível com os preços do mercado e por fim, a licitante atesta, através de documentos consistentes, sua capacidade técnico-operacional para cumprir a entrega do objeto.

### 5.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos

---

<sup>4</sup> Registro resultante da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA para apurar infrações cometidas por pessoas jurídicas em atos contra a Administração Pública, tornando públicas as penalidades imputadas, a fim de prover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade.

dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 9 do instrumento convocatório ora em análise.

A licitante vencedora comprovou sua regularidade fiscal e trabalhista carregando aos autos os seguintes documentos:

DOCUMENTOS	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal do Brasil	02/04/2022	Fl. 308	Fl. 403
Certidão de Negativa de Natureza Tributária	SEFA/TO	08/12/2021	Fl. 309	Fl. 404
Certidão Negativa de Tributos Municipais – Araguaína/TO	Secretaria de Fazenda	08/12/2021	Fl. 310	Fl. 405
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	14/12/2021	Fl. 311	Fl. 406
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	27/03/2022	Fl. 312	Fl. 408

**Tabela 2** – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa UP DISTRIBUIDORA – Pregão Eletrônico nº 37/2021–CPL/PMC.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## 5.2. Da Qualificação Econômico-financeira

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

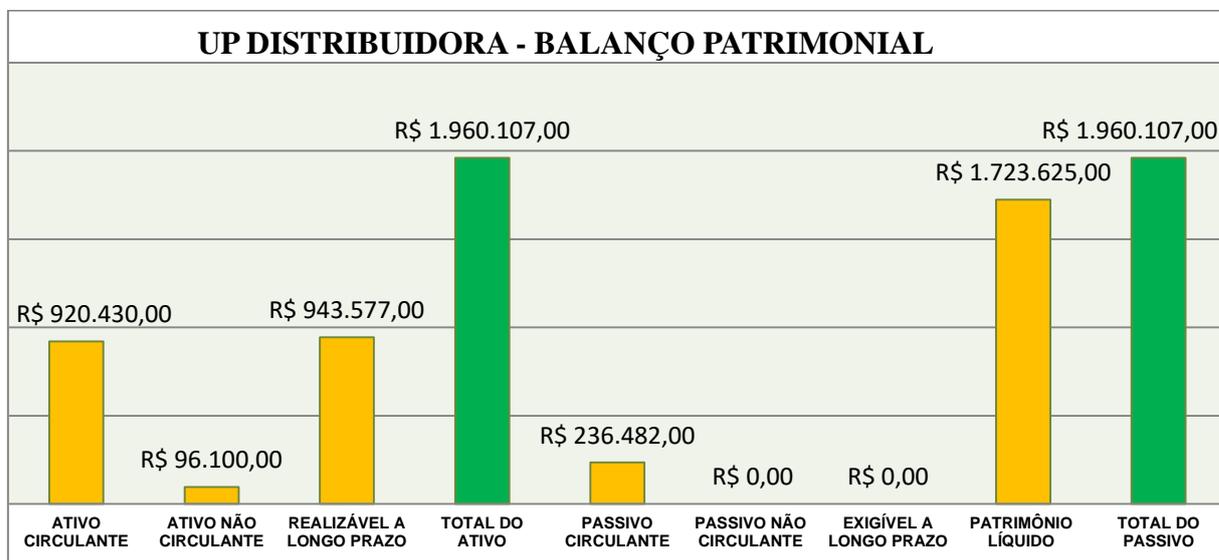
O Índice de Solvência Geral expressa (ISG) o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

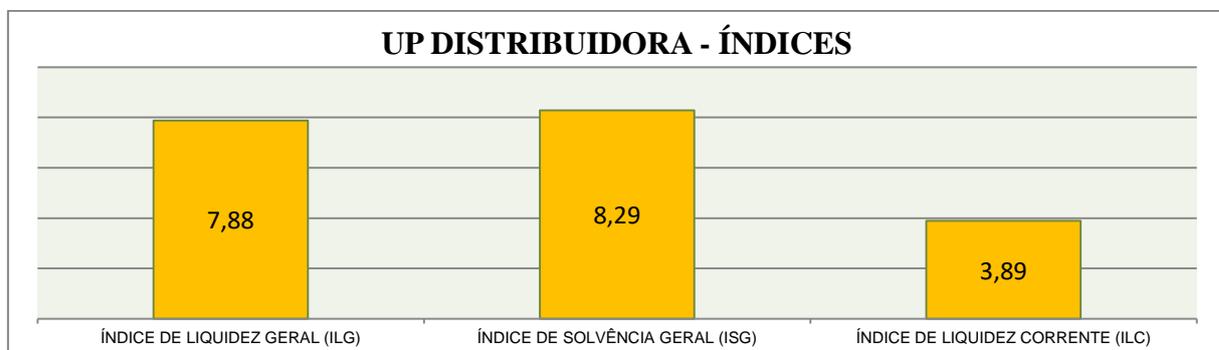
A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item “III” do Edital de Pregão Eletrônico N° 37/2021-

CPL/PMC ora em análise (fls. 116 - 117).

Neste sentido, de acordo com os documentos apresentados pela empresa vencedora e o disposto no instrumento convocatório, temos os seguintes índices e valores:



**Tabela 3** - Resumo do Balanço Patrimonial conforme a documentação apresentada pela empresa UP DISTRIBUIDORA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 37/2021-CPL/PMC.



**Tabela 4** – Índices de Liquidez conforme a documentação apresentada pela empresa UP DISTRIBUIDORA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 37/2021-CPL/PMC.

Na análise das tabelas susograftadas, a partir da documentação apresentada e os parâmetros definidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2021-CPL/PMC este órgão de Controle Interno chegou às seguintes conclusões:

- A empresa vencedora têm seus índices de Liquidez ILG, ISG, ILC em situação satisfatória;
- No que tange à observação número um do edital que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, impende-nos o registro quer tal critério não foi utilizado, uma vez que a empresa vencedora apresentou nas fórmulas dos índices situação superior a 01 (um);



- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentaram Demonstrativos Contábeis do último exercício (2020) devidamente registrados eletronicamente na Junta Comercial do seu Estado (JUCENTINS);
- Todos os Demonstrativos Contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pelos titulares e/ou responsáveis legais, bem como por profissionais contábeis, em consonância aos ditames legais;
- A empresa vencedora **UP DISTRIBUIDORA** apresentou Certidão Judicial Cível emitida eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO com *status* de Nada Consta (fl. 223), em atendimento ao disposto no item “b” da observação do edital (fl. 20 do edital, fl. 117 dos autos).

Neste sentido, cumpre-nos pontuar que, conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.

Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva<sup>5</sup>, que assim explica:

“Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.”

<sup>5</sup> In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.



Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pela empresa licitante junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise da Comissão Permanente de Licitação e deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pela empresa **UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 30.557.253/0001-21, este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em questão, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## **6. DAS PUBLICAÇÕES**

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 61. [...]”

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.



Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico [www.curionopolis.pa.gov.br](http://www.curionopolis.pa.gov.br), devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

## **7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)**

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## **8. CONCLUSÃO**

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Que uma vez que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2022, seja atestado pelo Ordenador de Despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade, conforme pontuado no subitem 2.6 deste parecer;
- b) Sejam apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, o que deverá ser providenciado somente para fins de formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços que será pactuada, tal como observado no subitem 2.6 deste parecer;
- c) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme apontado no subitem 2.9 desta análise.

Alertamos que anteriormente à formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o





curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021.

Por fim, esta Controladoria, com base no que materialmente lhe foi apresentado, conclui que todos os atos praticados no processamento do feito obedeceram aos princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de satisfazerem as regras da Lei 8.666/1993 que rege os processos Licitatórios, da Lei Federal 10.520/2002 que regula a modalidade de pregão e, por fim, atende aos rigores do Decreto 10.024/19 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

*Ex Positis*, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 37/2021-CPL/PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA, bem como no Portal da Transparência desta municipalidade.

Curionópolis/PA, 05 de janeiro de 2022.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021-GP





**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 030/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 37/2021-CPL/PMC, tendo por objeto é a aquisição de uma câmara fria de conservação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 5 de janeiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021-GP

